

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0025217/2024-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0025217/2024-84	IEF - Divinópolis	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Minas GD SA			CPF/CNPJ: 48.574.684/0002-42	
Endereço: Estrada Divinópolis, BR-494, km 02			Bairro: Via CachoeirinhaVia Cachoeirinha	
Município: Divinópolis	UF: MG		CEP: 35.504-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Mozar Martins do Amaral			CPF/CNPJ: 070.537.546-34	
Endereço: Rua Espírito Santo, 345			Bairro: Vila Belo Horizonte	
Município: Divinópolis	UF: MG		CEP: 35.500-030	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha			Área Total (ha): 100,5895	

Registro nº: Matrícula: 1.815; 1.824; 1.817; 1.822; 1.823; Livro: 2; Folha: -; Comarca: Divinópolis.		Área Total RL (ha): 2,45 ha 1,73 ha		
Município/Distrito: Divinópolis		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-DF92.E7B3.9B2E.4024.AFE9.84A4.0424.94FE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11/0,6441	ind/ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Mitigar o efeito de sombreamento que os indivíduos arbóreos localizados no entorno da UFV, provocam sobre os painéis solares.		0,6441	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,6441	Área Antropizada		0,6441
Total:	0,6441		Total:	0,6441
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	8,6554	m³	
Madeira	Floresta Nativa	1,7384	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7 Data da Vistoria: 11/09/2024				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 17/10/224

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	506229	7777319

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Impactos sobre a vegetação	Perda de indivíduos arbóreos nativos isolados	- Restrição da supressão de vegetação aos indivíduos previamente definidos e autorizados pelo órgão ambiental. - Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos; - Fiscalização das atividades de supressão; - Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão.
Impactos sobre a fauna	Perturbação da fauna.	- Execução do corte de árvores isoladas dentro da área prevista e de forma gradual, deixando espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas.
Impactos sobre o meio físico	Alteração das qualidades químicas, físicas e biológicas do solo e da paisagem local	- Execução de medidas para o monitoramento e controle de processos erosivos. - Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;

11.2 Medidas Compensatórias:

Como compensação pela supressão de um indivíduo de pequi, conforme previsto no inciso I, § 2º, Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, será recolhido o valor referente a 100 UFEMG à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, totalizando R\$ 527,97, uma vez que o empreendimento é considerado de utilidade pública, por se tratar de uma atividade de geração de energia, nos termos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 3º, I, alínea b1.

- DAE 0701344974713 (99232806)

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovado o Corte ou aproveitamento de 11 (onze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na Fazenda Lajinha / Fazenda Cachoeirinha, Divinópolis - MG. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade.

Vale ressaltar que é proibida a conversão dos indivíduos considerados como madeira em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019 e art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

Poligonal da área autorizada (99002510).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 18/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99696366** e o código CRC **CD72B32E**.